

Resumo Do Contrato De Cessão Recíproca Onerosa De Meios De Rede

OBJETO

O Contrato tem por objetivo, exclusivamente, a Cessão Recíproca Onerosa de Meios de Rede, para prestação do serviço de telecomunicações pela TIM, Oi e Vivo (OPERADORAS) aos seus usuários, utilizando suas respectivas infraestruturas de rede LTE na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, incluindo, sem se limitar, à cessão de capacidade de RANs.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

O Contrato abrangerá todas as Áreas de Registro do país (Região I, II e III) limitado ao escopo de atendimento das obrigações associadas ao Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV para atendimento com a tecnologia LTE e conforme a viabilidade técnica:

- 32 (trinta e dois) municípios em 2015, 150 (cento e cinquenta) municípios em 2016 e 525 municípios em 2017, alcançando-se, ao final da implementação, um total de 707 (setecentos e sete) municípios.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo remanescente das respectivas licenças de uso de radiofrequência na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz das OPERADORAS, que será automaticamente renovado por períodos de 5 (cinco) anos, caso haja prorrogação, extensão, renovação das referidas licenças ou outorga de novas licença de uso de radiofrequência na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz de cada OPERADORA, salvo manifestação em contrário por quaisquer das OPERADORAS, com antecedência mínima de 3 (três) anos do vencimento.

É condição suspensiva do presente Contrato a sua aprovação por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, nos termos das normas aplicáveis em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS OPERADORAS

Garantir, individualmente, os investimentos necessários para atender as obrigações relativas aos compromissos de abrangência advindos com o Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV para as localidades acordadas.

De forma transparente e considerando-se aspectos auditáveis das empresas signatárias deste instrumento, OPERADORAS demonstrarão uma à outra a quantidade de Meios de Rede aceitos por cada uma delas.

Comunicar imediatamente à(s) outra(s) PARTE(S) quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas em suas instalações que possam afetar a utilização dos Meios de Rede objeto deste Contrato.

Indenizar à(s) outra(s) PARTE(S) pelos danos diretos, desde que devidamente comprovados, que causar aos equipamentos e demais itens de infraestrutura dela(s).

Responsabilizar-se pelo pagamento de multas a que, comprovadamente, der causa e que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Garantir que qualquer alienação, cessão de direitos ou oneração dos Equipamentos relacionados ao presente Contrato ocorrerá após consenso mútuo entre as OPERADORAS.

Assegurar que a implementação de eventuais atualizações e evoluções tecnológicas nos Meios de Rede não acarrete instabilidade ou prejuízos ao funcionamento adequado da rede LTE.

Assegurar que será dado pleno conhecimento à(s) outra(s) PARTE(S) sobre novos *releases* de software e hardware relativos aos respectivos fornecedores de Equipamentos, assim como garantir a disponibilização destes recursos para validação no ambiente de testes da(s) outra(s) PARTE(S).

Responsabilizar-se, de maneira exclusiva, por todas as despesas decorrentes da obtenção, bem como pelo requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

Não ceder ou transferir este Contrato ou seus direitos e obrigações para terceiros sem a prévia e expressa autorização da(s) outra(s) PARTE(S), salvo nas hipóteses de reestruturação societária.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CEDENTE/PRESTADORA

Construir, implementar e disponibilizar por ela própria ou por meio de empresas por ela designadas, os Meios de Rede necessários à implementação dos serviços de telecomunicações sob a tecnologia LTE pela Cessionária/Tomadora, conforme localidades acordadas.

Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos Meios de Rede cedidos e nos sistemas de telecomunicações disponibilizados, necessárias ao seu correto e perfeito funcionamento, assegurando a qualidade na prestação dos Serviços aos Usuários do SMP.

Observar as posturas e legislações municipais, dentre outras exigências legais pertinentes, caso sejam necessárias novas edificações para cumprimento do objeto deste Contrato.

Manter os Meios de Rede objeto da cessão recíproca durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior ou que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva, bem como as decorrentes de limitações impostas por parte do Poder Público ou por qualquer outro evento fora do controle das OPERADORAS, tais como atos de vandalismo e/ou furto.

Envidar os melhores esforços para sanar, ou ajudar a sanar, os efeitos de eventuais casos fortuitos e de força maior que afetem a totalidade ou parte deste Contrato.

Utilizar equipamentos e infraestrutura próprios ou de terceiros, desde que, tais equipamentos tenham certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

Responsabilizar-se pelo pagamento das multas ou infrações de qualquer natureza cujo fato gerador que comprovadamente tenha dado causa, relacionadas ao objeto do Contrato e seus anexos.

Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e Equipamentos de sua propriedade. Garantir os aspectos técnicos, indicadores de performance e acordos de níveis de serviços dos Meios de Rede cedidos.

Disponibilizar, resguardando a devida confidencialidade, sempre que possível e solicitado pela PARTE Cessionária/Tomadora, acesso a documentação e informações relacionadas ao objeto do Contrato.

Assegurar à PARTE Cessionária/Tomadora, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, o direito de realizar vistoria visual às obras, serviços e instalações realizados ou em realização, quando esta julgar necessário, vinculados à utilização do objeto do Contrato.

Assegurar a execução das customizações solicitadas pela PARTE Cessionária/Tomadora conforme definido nos planos e cronogramas definidos em conjunto entre as PARTES afetadas e aprovadas por unanimidade em Comitê Gestor Comum.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CESSIONÁRIA/TOMADORA

Conservar e assegurar a integridade dos Meios de Rede da PARTE Cedente/Prestadora que a PARTE Cessionária/Tomadora possua acesso, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas.

Os Meios de Rede disponibilizados pela PARTE Cedente/Prestadora e sob a guarda da PARTE Cessionária/Tomadora são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da PARTE Cessionária/Tomadora perante terceiros.

Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente causados aos Meios de Rede da PARTE Cedente/Prestadora.

Assegurar à PARTE Cedente/Prestadora, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, o direito de realizar vistoria visual e/ou documental às obras, serviços e instalações realizados ou em realização, quando esta julgar necessário, vinculados à utilização do objeto do Contrato.

Utilizar equipamentos e infraestrutura próprios ou de terceiros, desde que, tais equipamentos tenham certificação expedida ou aceita pela ANATEL, de forma a assegurar a qualidade na prestação dos serviços pelas OPERADORAS.

Manter seguro integral sobre os equipamentos de sua propriedade e que estejam eventualmente instalados nos Meios de Rede disponibilizados pela PARTE Cedente/Prestadora.

DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma PARTE ("PARTE Reveladora") à outra ("PARTE Receptora"), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da PARTE Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as OPERADORAS.

DA GOVERNANÇA NEUTRA PARA PLANEJAMENTO CONJUNTO

As OPERADORAS se comprometem a contratar uma sociedade, denominada Unidade de Planejamento Conjunto que terá como missão a governança neutra do processo de cessão recíproca da rede LTE entre as OPERADORAS.

DA INDEPENDÊNCIA DAS OPERADORAS

Nenhuma das **OPERADORAS** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PORTE**, nem representar a outra **PORTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

O contrato não cria relação de interdependência entre as Partes, que continuam prestando o serviço de forma completamente autônoma, não compartilhando riscos, receitas e possíveis prejuízos relacionados a ele.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS

Atendidas as premissas e requisitos de viabilidade financeira e técnica de engenharia, de redes e de operação, é possível que um terceiro contrate compartilhamento nos mesmos moldes aqui descritos. Deve se considerar que os valores e condições praticados neste Contrato são possíveis exclusivamente considerando o escopo integral de seu objeto, o caráter de reciprocidade de obrigações e investimentos e, sobretudo, a eficiência financeira e os ganhos de escala e escopo dele resultantes.

Para que um novo interessado possa contratar o compartilhamento nos mesmos moldes do Contrato, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Modelo tecnológico: compatibilidade técnica de redes para implantação e utilização do MOCN;
- b) Configuração espectral a ser utilizada: solução de uso total ou parcial das frequências autorizadas para cada operadora participante do acordo e a localização no mapa espectral;
- c) Disponibilidade atual ou futura de solução tecnológica para arranjo com a participação de todos os interessados;
- d) Adequação para compatibilidade com as especificações mínimas de parâmetros de rede, indicadores operacionais e de qualidade, além das respectivas métricas definidas no acordo;
- e) Outras condições técnicas de rede e de operação definidas neste Contrato;
- f) Custo da solução compartilhada não deve ser superior ao custo de implantação de uma rede individualizada.